



Número: **0800083-48.2020.8.18.0149**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **JECC Oeiras Sede**

Última distribuição : **02/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOCEVALDO MUNIZ DOS SANTOS (AUTOR)	KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12112 048	24/09/2020 11:30	<u>TERMO DE AUDIENCIA PROC 0800083-48.2020.8.18.0149 JECC OEIRAS</u>	Ata da Audiência



Processo Virtual nº. 0800083-48.2020.8.18.0149

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Promovente: JOCEVALDO MUNIZ DOS SANTOS CPF 025.368.063-83

Adv. Promovente: Dr. KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA OAB-PI/9217

Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Preposto: ALLANA STEFANE LIMA FERREIRA CPF: 070.310.963-40

Adv. promovido: Dr. HERISON HELDER PORTELA PINTO OAB/PI 5.367

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos Seis dias do mês de Agosto do ano de Dois Mil e Vinte, (06/08/2020), às 11h00, na Sala de Audiência virtual criada no Sistema Web *Cisco Webex Meetings*, plataforma disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça, em conformidade ao Art. 6º, § 2º, da Resolução n. 314 do CNJ, a Lei n. 13.994/2020, ainda, com a Portaria n. 994/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, tendo como Juiz de Direito, Dr. Jose Osvaldo de Sousa, a conciliadora, Bela Livia Maria Ferraz Reis Barroso, Conciliador Bel. Hálisson Matos da Cruz e a Juíza Leiga, a Bela. Waldinéia Ferraz Reis Barroso presidindo esta audiência, sob a supervisão do Douto Juiz de Direito.

No horário aprazado para a AUDIÊNCIA e após o prazo de tolerância praticado neste Juizado, apregadas das partes, consigno a presença da parte Autora, acompanhada de advogado e parte Requerida representada por preposto e acompanhado de Advogado, todos acima mencionados.

Instaurada a audiência telepresencial, foi advertida a parte requerida da necessidade de juntada, junto ao Sistema Processual Eletrônico - PJE, da carta de preposição do preposto que compareceu a esta audiência e o respectivo documento oficial de identificação deste, carta de preposição e substabelecimento acostado aos autos.

Aberta a Audiência virtual obedecendo ao disposto no art. 2º, da Lei 9.099/95, bem como visando por fim ao litígio, o Juiz Conciliador tentou conciliar às partes, chamando-as para uma composição amigável.

Registro infrutífera a conciliação.

Em seguida, verificou-se que há contestação nos autos, protocolada em ID 10953805, assim, em cumprimento ao que determina o artigo 3º da Portaria n. 994/2020 do E. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, as partes foram indagadas se teriam provas a produzir.



Em ato contínuo foi ouvido o depoimento da parte autora que assim se manifestou: “**Que se recorda do dia do seu acidente, que se acidentou dia 10 de fevereiro de 2019, que não realizou o boletim de ocorrência antes porque não estava com documentação do hospital e estava aguardando cirurgia, que não deu entrada no processo administrativo, que não sabe dizer se fez ou tem laudo do IML, que quebrou a perna esquerda em dois lugares, que fez cirurgia na cidade de Picos - PI, que colocou fixador externo (para fora da perna), que fez fisioterapia por dois meses, que em sua cirurgia colocou apenas dois parafusos e ainda estão na sua perna, que trabalha prestando serviço(ajudante de pedreiro/carpinteiro) esporadicamente.**”, sem mais perguntas.

Consigno expressa manifestação das partes, que informaram não terem mais provas a produzir por já estarem juntadas aos autos.

As partes não arrolaram testemunhas.

Dada a palavra ao advogado da Parte Promovente assim se manifestou: “**Alegações Finais Remissivas à Inicial**”.

O Advogado da Promovida se manifestou nos seguintes termos: “**Alegações Finais Remissivas à Contestação**”.

Ato contínuo, este(a) Conciliador(a)/Juiz(a) Leigo(a), deu por encerrada a presente audiência, pelo que faço os autos conclusos ao MM. Juiz de Direito para julgamento, com fundamento no art. 3º, §3º, da Portaria n. 994/2020 do TJPI.

Em seguida, disponibilizado o compartilhamento do termo de audiência para atesto dos jurisdicionados, após lido e achado conforme, foi encerrado o presente termo. A presente ata segue assinada, digitalmente, apenas pelo Presidente deste ato, nos termos da Resolução CNJ n. 185/2013, da Lei n. 11.419/2006 e do artigo 2º, §3º da Portaria n. 994/2020 do TJPI.

**Hálisson Matos da Cruz
Conciliador**

**Waldineia Ferraz Reis Barroso
Juíza Leiga**





Assinado eletronicamente por: HALISSON MATOS DA CRUZ - 24/09/2020 11:32:49
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092411302660900000011460721>
Número do documento: 20092411302660900000011460721

Num. 12112048 - Pág. 3